



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

CONTRATO Nº 01/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA
DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE
DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S.A. – EBC.
PROCESSO Nº 00005.008502/2012-81**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR**, criada por meio da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, Brasília-DF, CEP 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.246.507 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 605.814.921-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, por delegação de competência fixada pela Portaria nº 05 de 07/01/2011, publicada no DOU aos 10 de janeiro de 2011.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17, inciso XXI do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e pela competência delegada pela Portaria-Presidente nº 386, de 08 de dezembro de 2011, por seu Diretor de Administração e Finanças, **VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº M-1.266.260/SSP/MG e do CPF/MF sob o nº 284.379.776-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 09/2012/DICAP/EBC, da Diretoria de Captação e Serviços, de 02/07/2012, por sua Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita, **MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES**, brasileira, casada, historiadora, portadora da Carteira de Identidade nº 400486083-SSP/BA e do CPF/MF sob o nº 354.194.315-72, residente e domiciliada em Brasília/DF.



Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de aquisição de assinaturas do periódico Mídia Impressa, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 08 (oito) assinaturas do produto da denominado Mídia Impressa, que é uma compilação detalhada dos mais importantes jornais do País, onde são reproduzidas, na íntegra, várias colunas, editoriais, notícias nacionais e internacionais, e a primeira página dos principais jornais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra amparo legal no disposto no art. 24, VIII da Lei 8.666/93, no art. 8º, § 2º, II da Lei nº 11.652/08, onde se considera, que a demanda pode ser levada a efeito, por contratação direta, haja vista a Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC ser uma empresa pública, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e tem por objetivo, dentre outros, a divulgação de matérias de interesse do Governo Federal e, embora criada em data posterior à data de vigência da Lei nº 8.666, de 1993, pela Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é sucessora da RADIOBRAS que foi criada em 1975 pela Lei nº 6.301, de 15.12.1975, e, ainda com base na IN/MPOG nº. 02/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

3.1. A CONTRATADA efetuará a entrega do periódico Mídia Impressa diariamente, a partir de 07h:30m (sete horas e trinta minutos), para os destinatários e endereços abaixo indicados pela CONTRATANTE.

3.1.1. Segunda-feira a Sexta feira:

Nome: Maria do Rosário Nunes

Cargo: Ministra-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos/PR

Endereço: SQN 302 Bloco G Apto. 103 – Asa Norte - Brasília/DF – CEP: 70.723-070.

Nome: Bruno Gomes Monteiro

Cargo: Chefe de Gabinete

Endereço: Condomínio Mansões Colorado – DF 001, KM 01, Conj. L, Casa 15 - Sobradinho/DF – CEP: 73105-905.

Nome: Marcelo Murteira de Salles

Cargo: Coordenador Geral de Imprensa – SDH/PR

Endereço: Setor Comercial Sul – B Quadra 09 Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate Torre A – 9º andar – CEP: 70308-200 - Asa Sul – Brasília-DF.

Nome: Patrícia Barcelos

Cargo: Secretária Executiva da Secretaria de Direitos Humanos – SDH/PR

Endereço: SHTN - Trecho 1 Conj. 02 Bloco 03 Apt. 04, Hotel Premier Residence Brasília/DF CEP: 70.800-200.



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Nome: Gleisson Cardoso Rubin

Cargo: Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos – SDH/PR

Endereço: Setor Comercial Sul – B Quadra 09 Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate Torre A – 9º andar – CEP: 70308-200 - Asa Sul – Brasília-DF.

Nome: Salete Valesan Camba

Cargo: Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – SDH/PR

Endereço: Setor Comercial Sul – B Quadra 09 Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate Torre A – 9º andar – CEP: 70308-200 - Asa Sul – Brasília-DF.

Nome: Angélica Moura Goulart

Cargo: Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SDH/PR

Endereço: Setor Comercial Sul – B Quadra 09 Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate Torre A – 8º andar – CEP: 70308-200 - Asa Sul – Brasília-DF.

Nome: Antônio José Ferreira

Cargo: Secretário Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SDH/PR

Endereço: Setor Comercial Sul – B Quadra 09 Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate Torre A – 8º andar – CEP: 70308-200 - Asa Sul – Brasília-DF.

3.1.2. Sábados e Domingos:

Nome: Maria do Rosário Nunes

Cargo: Ministra-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos/PR

Endereço: SQN 302 Bloco G Apto. 103 – Asa Norte – CEP: 70723-070 – Brasília-DF.

Nome: Bruno Gomes Monteiro

Cargo: Chefe de Gabinete

Endereço: Condomínio Mansões Colorado – DF 001, KM 01, Conj. L, Casa 15 - Sobradinho/DF – CEP: 73105-905.

Nome: Marcelo Murteira de Salles

Cargo: Coordenador Geral de Imprensa – SDH/PR

Endereço: Nobile Lakeside Convention & Resort - SHTN Trecho 01 Lote 02, Projeto Orla 3, Apto. 424 – Bloco “G” – Brasília/DF - CEP 70.800-200.

Nome: Patrícia Barcelos

Cargo: Secretária Executiva da Secretaria de Direitos Humanos – SDH/PR

Endereço: SHTN - Trecho 1 Conj. 02 Bloco 03 Apt. 04, Hotel Premier Residence Brasília/DF – CEP: 70.800-200.

Nome: Gleisson Cardoso Rubin

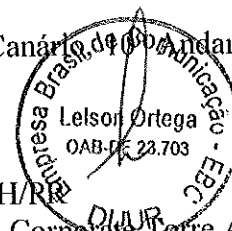
Cargo: Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos – SDH/PR

Endereço: Quadra 106, Lote 3, Residencial Giardino Michelangelo – Praça Canário, 100º andar, Aptº 1.002 - Águas Claras/DF – CEP: 71.915-500.

Nome: Salete Valesan Camba

Cargo: Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – SDH/PR

Endereço: Setor Comercial Sul – B Quadra 09 Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate Torre A



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

– 9º andar – CEP: 70308-200 - Asa Sul – Brasília-DF.

Nome: Angélica Moura Goulart

Cargo: Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SDH/PR

Endereço: SQN 105 Bloco G apt. 608- Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.734-070.

Nome: Antônio José Ferreira

Cargo: Secretário Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SDH/PR

Endereço: SQN 309 Bloco K aptº 411 – CEP: 70755110 - Asa Norte – Brasília-DF.

3.1.3. Excepcionalmente, havendo atraso na disponibilização do conteúdo da Mídia Impressa por parte dos veículos de comunicação utilizados na composição do periódico, poderá haver a postergação do horário de entrega definido no item 3.1. desta Cláusula.

3.2. É permitido à CONTRATANTE alterar os locais de entrega do periódico Mídia Impressa e/ou substituir os destinatários, conforme o disposto na Cláusula Décima Quarta.

3.3. O acesso ao local de entrega será permitido aos prepostos ou agentes da CONTRATADA, e será ajustado entre as partes, de modo a viabilizar a entrega do periódico.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento do periódico Mídia Impressa será diário, no quantitativo contratado e sua entrega deverá ser feita nos endereços constantes dos itens 3.1.1 e 3.1.2 e no horário disposto no item 3.1.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se, também, os danos causados a terceiros, a qualquer título.

5.2. Executar os serviços especificados neste Contrato, não sendo admitida qualquer modificação sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

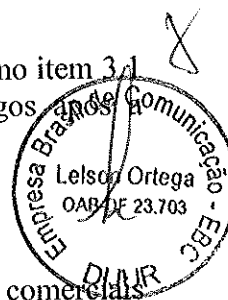
5.3. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato do contrato.

5.4. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.5. Entregar o periódico Mídia Impressa à CONTRATANTE, no horário estabelecido no item 3.1 da Cláusula terceira, conforme os locais especificados pela CONTRATANTE, logos, após a assinatura do contrato.

5.6. Prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

5.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



5.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

5.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade de assinaturas, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Permitir o acesso aos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados, disponibilizando os locais e os meios para execução dos serviços contratados.

6.2. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente instrumento.

6.3. Atestar as faturas referentes aos serviços executados e supervisionar a execução destes, por intermédio de fiscal responsável pela fiscalização dos serviços.

6.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.5. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.6. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais ocorrências de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, o qual não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou materiais utilizados em desacordo com o pactuado.

6.8. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se a CONTRATANTE a:

6.8.1. Abster-se totalmente reproduzir ou proceder à venda ou comercialização, direta ou indireta, do periódico Mídia Impressa, reconhecendo a CONTRATADA como detentora exclusiva desses direitos, sob as penas da Lei, inclusive a rescisão do presente Contrato, a critério da CONTRATADA.

6.9. Atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pela CONTRATADA, relativas ao presente instrumento.

6.10. Manter os seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pela aquisição de 08 (oito) assinaturas do periódico Mídia Impressa, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais)**, perfazendo o total anual de **R\$ 118.080,00 (cento e dezoito mil e oitenta reais)**.

7.2. O pagamento do valor mensal pelo fornecimento da assinatura do periódico estabelecida neste



Instrumento, constante nesta Cláusula, será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA, após consulta “on line” no SICAF e ao site do TST para verificação da sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes ao fornecimento da assinatura do periódico, em nome da CONTRATADA por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

7.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.5. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

7.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Direitos Humanos em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada via administrativa ou judicialmente, se necessário.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Secretaria de Direitos Humanos, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

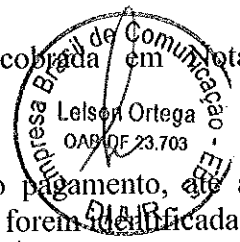
TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

7.7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

7.8. Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.



CLÁUSULA OITAVA: DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os valores expressos na Cláusula Sétima: Do valor e Condições de Pagamento poderão, a critério da CONTRATADA, ser reajustados anualmente, contando-se a partir da data da Proposta Comercial, com base na variação do IGP - Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - coluna 02, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, por outro que venha a ser reconhecido pelo Governo Federal.

8.1.1. Fica desde já estabelecido que, havendo alteração da legislação vigente, que permita a alteração da periodicidade de reajuste dos valores, as partes poderão rever o que ora é pactuado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Ficam discriminados os dados referentes aos recursos da CONTRATANTE, destinados ao atendimento das despesas decorrentes deste Contrato, classificados no Elemento de Despesa (Natureza) 339139, Programa de Trabalho 14122210220000001 em Nota de Empenho a ser emitida para o exercício de 2013.

9.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação correspondente, bem como serão emitidas pela CONTRATANTE as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

9.3. A CONTRATADA deverá ser formalmente cientificada, no mesmo prazo especificado no item 9.4 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Fica a CONTRATANTE obrigada a enviar à CONTRATADA cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União -D.O.U., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a emissão ou publicação do documento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1. Será formalizado contrato administrativo com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme consta do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:

- 11.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 11.2.4. O atraso injustificado da prestação dos serviços;
- 11.2.5. A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;
- 11.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 11.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 11.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 11.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços prestados ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais e das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Projeto.

11.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

11.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 – A rescisão do Contrato poderá ser:

11.4.1. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;

11.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.6.1. Devolução de garantia;

11.6.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

11.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

11.9. Quando da rescisão contratual, a CONTRATANTE verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho,

conforme determina o art. 35 da IN/MPOG nº 2/2008.

11.10. Dará ensejo à rescisão contratual o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, conforme o disposto no art. 34-A da IN/MPOG nº 2/2008.

11.11. Este instrumento poderá ser rescindido por inadimplemento da CONTRATANTE quanto ao pagamento dos valores estipulados na Cláusula Sétima, após decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da parcela pendente, sem prejuízo do pagamento pela quantidade que for efetivamente entregue nos termos deste Contrato.

11.12. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais por qualquer das partes, de maneira reincidente ou recorrente, também poderá ensejar a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. O não pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA dos valores estipulados no item 7.1, no prazo previsto no item 7.2, ambos da Cláusula Sétima, poderá ensejar a cobrança de juros de mora, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre o montante em atraso.

12.2. Persistindo o não pagamento dos valores estipulados após o 30 (trigésimo) dia do vencimento da obrigação poderá acarretar a suspensão da entrega do periódico Mídia Impressa até que se regularize a situação, garantido o direito de justificativa.

12.3. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

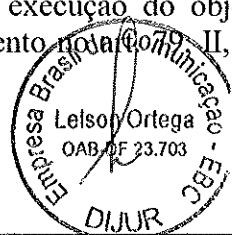
12.4. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.5. Nos casos desta Cláusula, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.5.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

12.6. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Sexta, item 6.8. subitem 6.8.1, ensejará o cancelamento imediato da presente assinatura, independente de qualquer notificação por escrito ou indenização, seja a que título for.

12.7. Uma parte comunicará a outra no caso de estar insatisfeita com a execução do objeto contratual, e persistindo a situação, será rescindido o contrato, com fundamento no art. II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará, a sua expensa, a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DÚVIDAS, DAS RECLAMAÇÕES, DAS QUESTÕES INCIDENTES E DA FORMA DAS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PERIÓDICO MÍDIA IMPRESSA

14.1. A fim de dirimir eventuais dúvidas, ou solucionar problemas relacionados ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA põe à disposição da CONTRATANTE os seguintes canais de comunicação:

14.1.1. Para questões relativas a apresentação de proposta, prorrogações, formalização de novo Contrato/Termo Aditivo, cancelamento de contrato, entre outras de cunho formal, contatar a Coordenação de Gestão de Contratos de Receita da Gerência de Atendimento, por meio dos telefones (61) 3799-5436, ou pelo endereço eletrônico midiaimpressa.contratos@ebc.com.br;

14.1.2. Para o caso de erratas no periódico Mídia Impressa, a comunicação à CONTRATADA deverá ser encaminhada para o endereço midiaimpressa.conteudo@ebc.com.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o horário de entrega previsto no item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento.

14.1.3. Para problemas relacionados à distribuição, horário de entrega, e/ou sobre defeitos verificados no produto fornecido, bem como alterar os locais de entrega do periódico Mídia Impressa, ou substituir o(s) destinatário(s), estão disponíveis os telefones (61) 3799-5895 e 3799-5893 ou 9988-3959 (plantão), na Central de Mídia Impressa, que devem ser acionados até o horário das 11 horas para que as falhas possam ser corrigidas imediatamente, ou pelo correio eletrônico midiaimpressa.atendimento@ebc.com.br;

14.1.4. As eventuais reclamações sobre a entrega de exemplar do periódico Mídia Impressa serão feitas observando-se o seguinte: nos dias úteis, de 8:00 às 18:00 horas, pelos telefones (61) 3799-5893, (61) 3799-5895 e (61) 9988-3959. Aos finais de semana e feriados, o atendimento será por funcionários que estejam de plantão exclusivamente pelo telefone (61) 9988-3959, até às 11:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

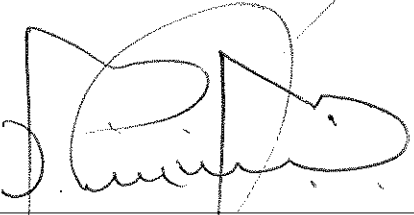
17.1. Fica eleito o Foro Federal de Brasília - Distrito Federal, como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 16 de janeiro de 2013.


GLEISSON CARDOSO RUBIN
Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos
CONTRATANTE




VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO
Diretor de Administração e Finanças
CONTRATADA


MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES
Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
NOME: EDVALDO MARINHO LOPES
CPF: 638.865.101-20

2) 
NOME: Luana Marinho Pimenta
CPF: 033.354.911-00



31/12/2012 a 30/12/2013. SIGNATÁRIOS: Pela Controladoria-Geral da União, a Senhora Carla Baksys Pinto, Diretora de Gestão Interna - Substituta e pela Empresa Houter do Brasil Ltda; Luiz Fernando Rossa, Gerente de Contas.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 54/2012, firmada entre a Controladoria-Geral da União e a Empresa PITS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ACESSÓRIA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 09.162.855/0002-74. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 33/2012. OBJETO: Aquisição de módulos e licenças para switches de Core, de acesso, de SAN e equipamentos MCU, para a Controladoria-Geral da União e para Justiça Federal de Pernambuco - JFPE. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 354.374,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.931/01 e demais legislações correlatas. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2012. VIGÊNCIA: De 28/12/2012 a 27/12/2013. SIGNATÁRIOS: Pela Controladoria-Geral da União, a Senhora Carla Baksys Pinto, Diretora de Gestão Interna - Substituta e pela Empresa PITS Serviços de Tecnologia e Assessoria Técnica Ltda, Herbert José Azevedo, Diretor de Negócios.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 55/2012, firmada entre a Controladoria-Geral da União e a Empresa MOURAMIL LTDA - ME, CNPJ nº 02.715.924/0001-08. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 33/2012. OBJETO: Aquisição de módulos e licenças para switches de Core, de acesso, para a Controladoria-Geral da União e para Justiça Federal de Pernambuco - JFPE. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 112.130,34. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.931/01 e demais legislações correlatas. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2012. VIGÊNCIA: De 28/12/2012 a 27/12/2013. SIGNATÁRIOS: Pela Controladoria-Geral da União, a Senhora Carla Baksys Pinto, Diretora de Gestão Interna - Substituta e pela Empresa Mouramil Ltda - ME; Hugo Soares de Moura, Representante.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2012 - UASG 238012

Número do Contrato: 1/2010.
Nº Processo: 08008004377200916.
PREGÃO SRP Nº 36/2008 Contratante: SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. - Objeto: Prorrogação do período de vigência do Contrato nº 01/2010. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 08/01/2013 a 08/01/2014. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 25/01/2013) 238012-00001-2012NE800086

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidente da República

CLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicações de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e informações

JORGÉ LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHACAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas.

http://www.in.gov.br
SIC: 238012, Rua 609, CEP 70611-400, Brasília - DF
CNPJ: 04195645/0001-91
Fone: (61) 225 6701

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/verificacao>, pelo código 00032013012800002

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013 - UASG 200016

Nº Processo: 00005008502201281.
DISPENSA Nº 17/2012 Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. Objeto: Aquisição de 08 (oito) assinaturas do periódico "Mídia Impressa". Fundamento Legal: Art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93. Vigência: 16/01/2013 a 15/01/2014. Valor Total: R\$118.080,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800516. Data de Assinatura: 16/01/2013.

(SICON - 25/01/2013) 200005-00001-2012NE800524

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 00001/2012 ao Convênio Nº 759443/2011. Conventos: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 110244, Gestão: 00001. Conveniente: ANDI AGENCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA, CNPJ nº 36.751.345/0001-24. O desenvolvimento e implantação de estratégia voltada a oferecer subsídios técnicos aprofundados para a consolidação de políticas de comunicação com foco em crianças e adolescentes, tendo como eixo fundamental a discussão qualificada por parte da sociedade brasileira, através de atores sociais, profissionais de mídia e parlamentares sobre um novo marco regulatório para as comunicações que contemple aspectos essenciais direcionados a Crianças e a Adolescentes. Valor Total: R\$ 548.198,20. Valor de Contrapartida: R\$ 50.400,00. Vigência: 26/12/2011 a 24/06/2013. Data de Assinatura: 26/12/2012. Signatários: Concedente: MARIA DO ROSARIO NUNES, CPF nº 489.893.710-15, Conveniente: OSCAR VILHENA VIEIRA, CPF nº 134.864.508-32.

(SICONV(PORTAL) - 25/01/2013)

DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 1/2012 SELEÇÃO DE PROJETOS

PROJETO BRA/07/019 - PRORROGA SELEÇÃO
PROJETO DIÁLOGOS EM REDE

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, por meio do Projeto BRA/07/019 - Direitos Humanos para Todos: Reestruturando a SDH para Trabalhar com Novos Temas - firmado com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, buscando o fortalecimento e consolidação das novas áreas de atuação da SDH, assim como qualificação de seus funcionários e parceiros, lança o presente Edital de Convocação para seleção de projetos com o intuito de manter e de fortalecer o diálogo entre a Secretaria e atores acadêmicos como Universidades e Centros de Pesquisa, bem como de qualificar e subsidiar seu trabalho de análise, elaboração e articulação de políticas públicas e aperfeiçoamento da gestão pública em direitos humanos, nos termos a seguir.

1. Objeto

Estabelecer parcerias com 05 (cinco) instituições de ensino e/ou pesquisa para o desenvolvimento de pesquisas sobre o tema das redes regionais de promoção e defesa dos direitos humanos atuando no atendimento de demandas articuladas por meio da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

As pesquisas devem auxiliar tecnicamente no mapeamento, diagnóstico, articulação, formação e fortalecimento dessas redes regionais a partir de ações da Secretaria de Direitos Humanos, por meio da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, com base numa metodologia que integre a rede regionalmente e a partir da identificação de cidades pólos.

São consideradas cidades pólos aquelas cidades com mais de 100 (cem) mil habitantes, possuindo, muitas vezes, influência socioeconômica e política sobre outras cidades da região.

Será selecionada uma instituição para atuar em cada uma das 05 (cinco) regiões do país, devendo obrigatoriamente ter sede e/ou atuação já estabelecida na região na qual pretende desenvolver o objeto desta convocação.

2. Valores Aportados na Forma de Apoio Financeiro aos Projetos e Forma de Desembolso

O apoio financeiro destinado a cada instituição ou conjunto de instituições selecionadas em cada um dos temas pesquisados será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo Os repasses financeiros ocorrerem em conformidade com o cronograma de desembolso a ser estabelecido na Carta de Acordo.

3. Prazo Para a Entrega das Propostas

Os projetos deverão ser entregues ou enviados até o dia 08 de fevereiro de 2013.

A Integridade do edital está disponível na página da Secretaria de Direitos Humanos (www.sdh.gov.br) ou no Blogue do Projeto (www.ondh.info/dialogos).

BRUNO RENATO NASCIMENTO TEIXEIRA
Diretor

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD-CMN/0063/2012. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A. Contratada: Ace Seguradora S/A. Objeto: Serviços de seguro de acidentes pessoais em viagens e assistências emergenciais em viagem, compreendendo a assistência médico-hospitalar, odontológica, busca, localização e indenização de bagagem extraviada; repatriação funerária, repatriação sanitária e traslados, com cobertura para os empregados, membros dos órgãos colegiados e colaboradores eventuais da EBC em viagens nacionais e internacionais, sem datas previamente definidas. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 0050/2012. Valor mensal estimado: R\$ 7.500,00. Valor anual estimado: R\$ 90.000,00. Dados do Empenho: Programa de Trabalho: 04122210120000001 (Administração da Unidade). Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2012NE003129. Emissão: 06/12/2012. Valor: R\$ 7.500,00. Vigência: 18/12/2012 a 18/12/2013. Assinatura: 14/12/2012. Processo nº 1157/2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 03 ao Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento e Controle de Fornecimento de Combustíveis EBC/DAF/GECONT/COORD-CMN/0002/2010. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: Ticket Serviços S/A. Objeto: prorrogar o prazo de vigência e reduzir a taxa de administração do Contrato Original. Dos Recursos Orçamentários: Os Recursos Orçamentários para atender as despesas da presente prorrogação durante o exercício financeiro de 2013 serão discriminados em Termo Aditivo específico, tão logo o respectivo orçamento esteja publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., e disponibilizado no SIAFI, quando, igualmente, será indicado o número da respectiva Nota de Empenho. Vigência: 22/01/2013 a 22/01/2014. Assinatura: 21/01/2013. Processo: 2674/2009.

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2013 CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR

A Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, tendo em vista acima mencionado e o constante dos Editais CODEBA nº 1, 2, 3, 4/2010; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10/2011; 1,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20/2012; 1 e 2/2013, de acordo com a legislação que rege a espécie, CONVOCA para o cargo de ECONOMISTA, Pedro Marques De Santana, classificado em 6º lugar da lista de ampla concorrência, nº de inscrição 1297196, para manifestar interesse em assumir a função para a qual concorreu, apresentar os documentos relacionados no item 12.4 do Edital nº 1/2010 e agendar os exames pré-admissionais, devendo, para tanto, comparecer na sede da CODEBA, situada na Avenida da França, nº 1551, Cemitério, Cidade Baixa, Salvador, Bahia, no período de 28 de janeiro de 2013 a 11 de fevereiro de 2013, no horário de 08h às 17h, conforme item 12.5 do Edital nº 1/2010.

O candidato convocado pelo presente EDITAL que não comparecer no local e período nele previstos, ou não se submeter aos exames pré-admissionais, ou, ainda, que não apresentar a documentação exigida, será considerado desistente da vaga. Neste caso, será convocado o candidato com classificação imediatamente posterior.

Só serão aceitos exames pré-admissionais realizados em estabelecimento credenciado pela CODEBA.

Os casos omissos neste EDITAL serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Concurso criada através da Portaria DPR nº 061, de 26 de maio de 2010.

JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO

TIPO E NÚMERO - Contrato nº. 04/2013.
Processo: PE: 2858/2012.
Partes: Companhia Docas do Espírito Santo - "CODESA" e GUIFER & GAAM COMERCIAL LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material eletrônico para atividades de manutenção elétrica.
Vigência: 15 (quinze) dias.
Valor: R\$ 60.189,94 (sessenta mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).
Assinam: Clovis Lascosque (Diretor - Presidente da CODESA); Hugo José Amboss Merçon de Lima (Diretor de Infraestrutura e Operações da CODESA) e Rosângela Pires da Silva Ogawa (Representante Legal da Contratada).
Data da Assinatura: 24 de janeiro de 2013.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.